
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16/2022

EMENTA: Adota providências emergenciais para o cumprimento de ordem judicial e consequente retomada das aulas presenciais no município de Paulista.

CONSIDERANDO, notificação datada de 25 de fevereiro de 2022, comunicando a decisão liminar lavrada nos autos do processo de nº 0041017-78.2021.8.17.3090, pelo juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca do Paulista, Dr. Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior, determinando:

[...] **a) retome, em 10 dias, as aulas presenciais em todas as unidades municipais de ensino que prestem serviço público de educação básica (ensino infantil e ensino fundamental)**, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), condicionada nova suspensão a eventual recrudescimento do cenário epidemiológico a ponto de ensejar a suspensão das atividades econômicas e sociais em caráter geral;

b) promova a realização sistemática de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação e reensino, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem que considere as habilidades e as competências necessárias a serem desenvolvidas pelos estudantes ao longo do período;

c) observe os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde aplicáveis ao retorno das atividades presenciais em todas as unidades de ensino da Rede Municipal, procedendo as adequações necessárias para o recebimento dos alunos em aulas presenciais, disponibilizando, dentre outros, material de higienização adequado à rede pública de ensino, tais como lavatórios em funcionamento e em quantidade suficiente, sabão líquido, gel alcoólico 70%, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido), toalhas de papel, bem como máscaras e outros EPI's previstos como uso obrigatório determinado pela legislação vigente e recomendações das autoridades sanitárias nacionais;

d) retome a prestação do transporte escolar acessível aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, observados os protocolos sanitários e as normas do Código de Trânsito Brasileiro quanto ao veículo e condutor, bem como com a realização de vistoria semestral nos veículos pelo DETRAN;

e) realize, até a data de reinício das aulas, as ampliações, adequações, seja por reformas ou por disponibilização de mais imóveis (devidamente adequados à finalidade educacional) para fins de adequação da quantidade de alunos por turma, para fins de cumprir o distanciamento mínimo preconizado pela Resolução nº 003/2006 do Conselho Estadual de Educação no seu art. 3º, inc. I, e os termos da Instrução Normativa nº 1, de 30/11/2021, da Secretaria Municipal de Educação de Paulista, a qual também prevê em seu art. 5º, § 1º e § 2º o distanciamento mínimo nas salas/capacidade instalada, na mesma medida, adotando as medidas necessárias para disponibilização de professores e profissionais necessários ao atendimento de todas as turmas. [...];

CONSIDERANDO o relatório do setor de engenharia de nº001/2022 apontando e detalhando a situação estrutural de algumas escolas da rede municipal de ensino, notadamente, nas seguintes escolas:

- ESCOLA JOÃO PEREIRA
- ESCOLA BRIGADEIRO ALDO PINHO ALVES
- ESCOLA HEIZ HERING
- ESCOLA JAIME BOLD

- ESCOLA ROSA AMÉLIA
- ESCOLA TEREZINHA CAMAROTTI
- ESCOLA MIGUEL ARRAES
- ESCOLA CARLOS DRUMMOND
- ESCOLA ZULIMA
- ESCOLA ABELARDO SALES
- ESCOLA NILO PEREIRA
- ESCOLA GÊLDA AMORIM
- ESCOLA COMENDADOR ARTHUR LUNDGREN
- ESCOLA DR. GERALDO PINHO ALVES
- ESCOLA MATA DO RONCA
- ESCOLA AMARO ALEXANDRINO
- ESCOLA MARIA LEOPOLDINA
- ESCOLA MARÍLIA RUSSEL
- ESCOLA MARIA LUZIA
- ESCOLA SALVADOR DIMECHI

CONSIDERANDO o relatório de nº001/2022 elaborado para Secretaria de Educação do Município informando e detalhando percalços em alguns procedimentos que visam a contratação de serviços, obras e aquisições de bens voltados ao retorno das aulas no município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas emergenciais para o cumprimento da supramencionada decisão judicial, notadamente, no tocante à adequação e reestruturação das Escola Municipais para o retorno das aulas presenciais;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a necessidade de adoção de medidas emergenciais e urgentes no sentido de cumprir a decisão liminar proferida nos autos do processo de nº0041017-78.2021.8.17.3090, notadamente, no tocante ao retorno presencial das aulas e aos protocolos sanitários aplicáveis ao retorno das atividades presenciais.

Parágrafo único. Em razão da apontada situação estrutural de algumas escolas, conforme apontado nos estudos técnicos, fica determinado que a Defesa Civil do Município faça vistoria nas referidas unidades escolares para avaliar a possibilidade de retorno presencial das aulas.

Art. 3º As escolas apontadas pela defesa civil como inviáveis ao retorno das aulas, deverão sofrer intervenção emergencial para que seja possível o retorno das aulas presenciais, que deverá ocorrer no menor tempo possível.

Art. 4º Os alunos matriculados nas escolas que, eventualmente, poderão ser apontadas pela defesa civil como inviáveis ao retorno presencial das aulas, continuarão assistindo aulas no sistema remoto até que seja possível o retorno das aulas presenciais, o que deverá ocorrer no menor tempo possível.

Art. 5º As demais escolas da rede municipal que necessitarem de reparos, aquisições de bens e serviços emergenciais visando garantir o adequado retorno das aulas, em conformidade com o determinado na referida decisão judicial, deverão de igual forma sofrer intervenção emergencial para garantir a reestruturação adequada, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Em razão da situação de urgência fica instituída comissão especial de licitação, que deverá ser designada para funcionar visando emprestar celeridade aos procedimentos necessários à contratação de serviços, obras e aquisições de bens voltados ao retorno das aulas no município, respeitando todos os procedimentos legais e os princípios da administração pública.

Parágrafo único: A comissão especial de licitação receberá auxílio da Procuradoria Geral do Município, notadamente, para emissão de parecer jurídico, elaboração de contratos e demais atos necessários.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 03 de março de 2022

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Paulista

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:26C43DDF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/03/2022. Edição 3041
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>